CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

(Autoria: Dos Vereadores Carlos Alberto Rossi, Claudia Regina Martins Correia Alves, Fabio Laurenti Gadelha de Almeida, Ivete Aparecida Migliani, José Roque de Camargo, Nilso Ventris, Pablo Guilherme Garpelli Arruda, Regina Maria de Araújo Abdala, Rodrigo Marson Marcon e Tiago Roma Zanchetta)

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a nomeação de membros e dá outras providências".

CARLOS ALBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para apurar eventual cometimento de irregularidades diante de relevante suspeita de violação do Interesse Público, em razão do suposto envolvimento do Sr. Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito do município de Laranjal Paulista na operação da Polícia Federal denominada "Máfia das merendas", visando ao esclarecimento à sociedade e consubstanciando-se como mecanismo de controle e fiscalização do exercício do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O fato acima mencionado se refere aos termos constantes do Requerimento nº 10/2018, aprovado em plenário, que assim os descreve:

> "É de conhecimento dos requerentes que nos autos do processo nº 0003628-97.2016.403.6181 e em seu apenso em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo – SP, há indícios de que o ora representado manteve relações com o proprietário de empresa ali denunciada EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ SOUZA – vulgo "Dr. Eduardo", identificado como particular envolvido no núcleo "Carlinhos" referente à Prefeitura de Leme – SP. Ocorre que a Prefeitura Municipal contratou a empresa EDUARDO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA através da licitação – convite nº 49/17, CNPJ

05.730.705/0001-88, de propriedade do Sr. Eduardo Leandro Queiroz Souza.

Ainda é de conhecimento dos requerentes:

'ALZIRO CESARINO, na qualidade de representante dos interesses dos interesses do então candidato, atualmente Prefeito, Alcides de Moura, solicita vantagem indevida ao empresário Carlinhos e o intimida, afirmando que caso não façam a 'parceria', há uma empresa do ramo de material de limpeza da região de Sorocaba, interessada em estabelecer 'acordo'. Dr. Alcides recebe em sua conta corrente valores provenientes de Carlinhos, em setembro e outubro de 2016. Alziro recebe valores provenientes de Carlinhos em proveito próprio (na época candidato a Vereador) como também no interesse de Alcides. Alziro inclusive confirma o recebimento de valores.'

Há indícios, diante dos fatos acima, que Alcides de Moura Campos Junior foi beneficiário indireto de valores em espécie entregues por Carlinhos à Alziro em seu Comitê. Foi beneficiário direto de dois cheques de Carlinhos compensados em sua conta corrente no ano de 2016.

Considerando a possível contratação de empresa denunciada como participante do núcleo Carlinhos, e ainda o recebimento direto de cheques em sua conta particular, se faz necessário a apuração desses fatos para a total elucidação de eventuais irregularidades."

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será formada por cinco parlamentares, respeitada a proporcionalidade partidária, ficando assim constituída:

- Presidente: Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (PSDB)
- Relator: Tiago Roma Zanchetta (MDB)
- Membros: Rodrigo Marson Marcon (PPS)
 Nilso Ventris (PROS)
 Regina Maria de Araujo Abdala (SD).

Parágrafo único. O primeiro signatário do presente Projeto de Resolução integra a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º Esta Comissão funcionará por um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, incluindo o período de recesso parlamentar, nos termos do Regimento Interno.

§1º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, em tempo hábil, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 4º Aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito acima referida serão aplicadas as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidas no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

§ 1º No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar nos termos do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

§ 2º A Comissão deverá ser instalada e iniciar seus trabalhos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º A Comissão, devidamente instalada desenvolverá seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

§ 4º O indiciado e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Federal, em especial o Código de Processo Penal e Código Penal.

§ 5º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

§ 6º Nos termos previstos no art. 4º da Lei 1.579/52, constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer de seus membros.

Pena- A do art. 329 do Código Penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena- A do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará parecer sobre a matéria, enviando-lhe à publicação, concluindo por Projeto de Resolução. Outrossim, o Presidente da Câmara comunicará ao Plenário a conclusão desses trabalhos.

§ 1º Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, se for o caso, e qualquer outra autoridade competente, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

Art. 6º O Processo oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua instrução obedecerá ao que prescreve esta Resolução e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se ainda, no que couber, a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário